

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)

CD/20703.15850-11

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória 950, de 8 de abril de 2020, aonde couber, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

Art. O art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º

§ 4º. Durante o período de que trata o § 2º, é vedada a suspensão do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de gás, por inadimplência dos usuários residenciais, independente da sua da sua renda familiar.” (NR)

§ 5º. Após o fim das restrições decorrentes do Plano de Contingência, as concessionárias de serviço público, antes de proceder a interrupção do serviço em razão da inadimplência



CDI/20703.15850-11

deverão possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor. (NR)

§ 6º. O débito consolidado durante as medidas restritivas não poderão ensejar a interrupção do serviço, devendo ser cobrado pelas vias próprias, sendo vedadas a cobrança de juros e multa. (NR)

§ 7º. O disposto neste artigo é extensivo aos Micro Empreendedores Individuais, às Micro e Pequenas Empresas, aos optantes pelo regime de arrecadação de tributos denominado Simples Nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é de proibir o corte do fornecimento de energia elétrica, de água e de gás, enquanto durar a atual situação emergencial causada pela pandemia do coronavírus.

Entendemos que essa é uma medida essencial e urgente que o Congresso Nacional deve adotar. Isso porque, no quadro de calamidade vigente, muitas pessoas são obrigadas a permanecerem em casa, em regime de isolamento determinado pelas autoridades, não podendo exercer suas atividades profissionais e, portanto, obter renda para arcar com o pagamento de suas contas de energia elétrica e de água. Da mesma forma, muitos trabalhadores informais, assim como os autônomos e os desempregados, não têm conseguido adquirir recursos financeiros para efetuar a quitação das referidas faturas, devido à paralisação das atividades econômicas no país.

Portanto, se não forem suspensos os cortes de fornecimento desses serviços públicos essenciais, a dramática situação já enfrentada por uma parcela significativa de brasileiros que mais sente os devastadores efeitos econômicos da pandemia será agravada ainda mais. Além das condições indignas em que passarão a viver, não terão condições de tratar adequadamente os doentes e também serão obrigados a se deslocar para casas de parente e de amigos, elevando o risco de contágio.

Outra questão importante é criarmos a possibilidade do consumidor doméstico e os pequenos empresários do Brasil em poder parcelar seus débitos junto as concessionários de serviços públicos, pois muitos desses consumidores já se encontram em situação de extrema necessidade financeiras.

Diante do que foi aqui exposto, solicitamos aos nobres colegas parlamentares o apoio necessário para a rápida votação e aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputada MARIANA CARVALHO



CD/20703.15850-11